



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

OBJETO: Projeto de Lei nº 40/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 40/2026 altera a Lei Municipal nº 4.704, de 08 de abril de 2026, autorizando a substituição da instituição financeira responsável pela operação de crédito de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinada à aquisição de caminhões, máquinas e veículos leves para renovação da frota municipal.

Inicialmente a operação seria formalizada junto ao Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento – RS, no entanto, verificou-se que a contratação com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), mostra-se mais vantajosa para a Administração.

A proposição tramita em regime de urgência e encontra-se acompanhada da respectiva justificativa.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Pareceres exara o seguinte parecer:

II – CONCLUSÃO

A matéria insere-se na competência legislativa municipal relativa às finanças públicas e às operações de crédito realizadas pelo Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara Municipal a competência para deliberar sobre operações de crédito, empréstimos, garantias e meios de pagamento.

Verifica-se que a proposição não cria nova operação de crédito nem promove ampliação do endividamento municipal, limitando-se à alteração da instituição financeira responsável pela contratação da operação já autorizada pelo Poder Legislativo, permanecendo inalterados o objeto, o montante financiado e a finalidade pública da contratação.

Sob o aspecto da legalidade, a iniciativa observa o princípio da separação dos Poderes e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a gestão administrativa e financeira do Município, não se verificando afronta às normas constitucionais, legais ou às disposições da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objeto determinado e compatibilidade com a legislação municipal vigente, não havendo óbices ao seu regular processamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

Não se constata vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou técnica legislativa aptos a impedir sua tramitação e deliberação pelo Plenário.

Assim, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à inclusão do Projeto de Lei nº 40/2026 na Ordem do Dia para deliberação do Douto Plenário.

Dom Feliciano, 22 de junho de 2026.

Paulo Egídio da Luz Marques

Presidente

José Jairo Wolowski

Secretário

Márcio Luiz Levandowski

Membro